Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022

Ao Ministério de Minas e Energia – MME
Processo nº 48340.003386/2021-10

Assunto: Contribuições da Eneva S.A. à Consulta Pública MME nº 137/2022

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe [1], lançada no dia 30/09/2022, para recebimento de contribuições à minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre conectados em baixa tensão.

De início, parabenizamos a iniciativa de ampliação do mercado livre, pilar do GT de Modernização, nos moldes apresentados, isto é, alinhado às ações estruturais que vem sendo desenvolvidas ao longo do tempo, a exemplo da redução dos prazos de suprimento das contratações de energia no ACR, da implementação de Leilões de Reserva de Capacidade de Potência e Energia, fim dos subsídios tarifários pela Lei 14.120/2021 e difusão de mecanismos de gestão do portfólio das distribuidoras, que, dentre outras medidas, são fundamentais para garantir que a abertura do mercado se dê de maneira sustentável, equilibrada e concatenada com os demais pilares que sustentam o novo projeto para o setor elétrico.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 44% da produção disponível de gás em terra[1], e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 4,9 GW, sendo 4,1 GW já operacionais (55% da capacidade térmica do Subsistema Norte[2]). Ao todo, a Eneva possui 5,6 GW de usinas já outorgadas e contratadas (térmicas e renováveis).

A atual capacidade de geração da Eneva permite abastecer cerca de 10 milhões de residências brasileiras[3] e a Companhia foi pioneira no modelo *reservoir-to-wire* (usina em "boca de poço"). Esse modelo de geração permite a sinergia de usinas termelétricas a custos competitivos, a partir da extração de gás natural terrestre em acumulações remotas no interior do País (Maranhão e Amazonas). No âmbito de renováveis, a Eneva construiu o primeiro projeto de geração solar com fins comerciais do Brasil (UFV Tauá), com potência instalada de 1 MWp, implantado no Ceará, em

[1] Boletim Mensal de Produção – ANP. Agosto de 2021.
[2] IPMO – Informe do Programa Mensal de Operação. PMO de Março 2022. Semana Operativa de 12/03/2022 a 18/03/2022.
[3] Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2020 da Empresa de Pesquisa Energética.

2011[4]. Recentemente, foi informada ao mercado a combinação de negócios entre Focus e a Eneva, com um portfólio renovável de até 3,7 GWp, focado em novas usinas solares fotovoltaicas, além das aquisições das UTEs Fortaleza (327 MW) e Porto de Sergipe I (1.593 MW) no ano de 2022. Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora nos Leilões 003/2018, 001/2019, 004/2019, 006/2019, 011/2021 e 008/2022.

As contribuições apresentadas a seguir, pretendem em síntese:

- **Apoiar a proposta na minuta de portaria;**
- **Reforçar a necessidade de padronização e simplificação de processos**

Proposição em Consulta Pública

A minuta de Portaria disponibilizada para Consulta Pública nº 137/2022 sugere a redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores conectados de baixa tensão, nos termos da proposta do art.1º:

> Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidoresde que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
> § 1º **A partir de 1º de janeiro de 2026**, os consumidores atendidos em **baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural,** poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.
> § 2º **A partir de 1º de janeiro de 2028,** os consumidores atendidos em **baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural** poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.
> § 3º Os consumidores de que tratam os §§ 1º e 2º, no exercício da opção de que tratam os arts.15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995**,** serão representados por agente varejista perante a Câmara deComercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Em Nota Técnica sobre o assunto, o MME afirmou que "*é necessária a quebra do paradigma de que todas as questões relacionadas devem ser equacionadas previamente à proposição de um cronograma de abertura*" e que "*a definição de um cronograma com antecedência razoável, vai ao encontro do equacionamento de diversas questões, das quais a principal seriam novos contratos legados. Com a proposição de datas, as empresas podem equacionar processos internos e se preparar para a abertura, bem como a regulação tem tempo suficiente de tratar as questões relacionadas ao processo.*"

[4] Banco do Nordeste. Energia Solar no Nordeste. Caderno Setorial ENE. Ano 1, nº 1, set/2016. p. 33.

Assim, considerando o apoio da Eneva à proposta de minuta, é importante ressaltar a abertura de informação para o tratamento isonômico das relações dos consumidores passíveis de migração para o mercado livre, uma vez que só as distribuidoras são as detentoras da referida relação. Isto inclusive para a realização de estudos por parte dos agentes que permitam um maior detalhamento de custos, processos e análise jurídico-regulatório das migrações e eventuais riscos atrelados.

De igual forma faz-se necessário padronização do processo de migração por parte das distribuidoras, de tal modo que o tratamento a ser realizado pelos agentes varejistas, assim como o conhecimento por parte dos consumidores durante a migração seja estandardizado. O mesmo acontece para os agentes varejistas, isto é, deve-se avaliar a criação de regulação para monitoramento/controle dos agentes varejistas que permita, aos consumidores, ter um nível de segurança a respeito dos agentes pelos quais serão representados, inclusive incentivando aos grandes players a participarem do varejo.

Ainda das outras questões a serem discutidas tais como "*a* possibilidade de *simplificação do processo de migração, a definição de procedimentos simplificados para medição, os aprimoramentos à segurança de mercado, entre outros",* sinalizamos que estes podem viabilizar de forma mais acelerada a migração dos consumidores ao mercado livre.

Isto posto, a Eneva agradece a oportunidade de manifestação, ao passo em que reforça seu compromisso em continuar a aprofundar as discussões para promoção da modernização do setor elétrico.